ARTIGO 2o:- O crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais).

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (30.08.1994).

LEI No. 184, DE 01 DE SETEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre a criação de um cargo em Comissão de Assessor Jurídico, no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, de Assessor Jurídico, no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, cujo preenchimento será de livre nomeação e exoneração da Mesa, por tempo determinado, até o dia 31 de dezembro de 1.994, atendido os requisitos necessários para o kx1 exercício do mesmo.

ARTIGO 2o:- Compete ao Assessor Jurídico o assessoramento técnico-jurídico da Mesa, das Comissões Permanentes e de representação judicial da Câmara Municipal, cabendo-lhe:

- Representar em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da

Câmara Municipal;

- Assessorar a Mesa e as Comissões Permanentes e os Vereadores quando solicitado, sobre assunto de natureza jurídica, emitindo os respectivos pareceres;

- Redigir ante-projetos-de-lei, projetos de Decreto Legislativo e Resoluções, regulamentos, contratos e outros atos administrativos de natureza jurídica;

- Organizar e atualizar as coletâneas de legislações municipal, estadual e federal, bem como de jurisprudências e doutrinas de interesse do Legislativo e do Município, mantendo as acessíveis a todos os Vereadores;

- Proceder o registro e arquivo dos atos normativos da Câmara Municipal;

- Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Municipal e os interesses dos munícipes;

- Conduzir os inquéritos administrativos e os trabalhos das Comissões Especiais de Investigação e Inquérito;

- Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pela Mesa.

ARTIGO 3o:- O vencimento e a Carga Horária deste Cargo enquanto não instituido o Plano de Carreiras da Câmara Municipal, será o correspondente ao vencimento inicial do Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4o:- As despesas decorrentes desta contratação, correrão porconta de dotação orçamentária constante do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (01.09.1994).

LEI No. 185, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994

"Dá nova redação ao Art. 2o. da Lei 431, de 14 abril de 1.987"